ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. Área Demandante

A Secretaria Municipal de Agricultura é a unidade administrativa demandante da presente contratação, competindo-lhe o planejamento, a coordenação, a execução e o acompanhamento das ações e serviços públicos municipal. No exercício de suas atribuições institucionais, identificou a necessidade administrativa que fundamenta este Estudo Técnico Preliminar, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com os princípios da administração pública e com a Lei nº 14.133/2021.

3. Análise das Soluções Possíveis

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise das soluções disponíveis no mercado aptas a atender à necessidade administrativa identificada, considerando aspectos de viabilidade técnica, operacional, econômica, durabilidade, segurança, manutenção e adequação às condições de utilização do Município.

4. Justificativa

A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação de uma câmara fria destinada ao atendimento dos produtores de pequenas frutas do município, proporcionando condições adequadas para o armazenamento e conservação da produção agrícola, reduzindo perdas pós-colheita, preservando a qualidade dos produtos e ampliando sua vida útil.

A execução do objeto será viabilizada por meio dos recursos oriundos da **Emenda Parlamentar Federal nº 20980001,** destinada especificamente ao

fortalecimento da cadeia produtiva das pequenas frutas. A disponibilização dessa estrutura contribuirá para o desenvolvimento da agricultura familiar, agregação de valor à produção, melhoria das condições de comercialização e incremento da renda dos produtores beneficiados.

A contratação atende ao interesse público ao promover o fortalecimento do setor agrícola local, incentivando a permanência das famílias no meio rural e fomentando o desenvolvimento econômico do município. Além disso, possibilita a adequada aplicação dos recursos públicos transferidos por meio da referida emenda parlamentar, garantindo que os benefícios alcancem diretamente os produtores rurais contemplados.

A presente demanda observa os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e à adequada execução da política pública de apoio à produção agrícola.

5. Forma de Contratação e Solução Adotada

Considerando a natureza do objeto, a necessidade permanente da Administração e a existência de fornecedores aptos a atender às especificações pretendidas, conclui-se que a licitação constitui a forma de contratação mais adequada para a presente demanda, por assegurar a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, impessoalidade, transparência, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A realização de procedimento licitatório possibilita ampla participação de interessados, fomenta a competitividade entre os fornecedores e proporciona melhores condições para obtenção de proposta economicamente mais vantajosa, preservando a igualdade de condições entre os licitantes e garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos.

6. Análise do Parcelamento da Contratação

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade de parcelamento do objeto da presente contratação, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos que envolvem sua execução.

Verificou-se que o objeto não admite parcelamento, uma vez que a contratação contempla a aquisição de 01 (uma) Câmara Fria, caracterizado como um bem indivisível sob o ponto de vista funcional, operacional e contratual.

A natureza do objeto exige seu fornecimento de forma integral, não sendo possível promover divisão por itens, lotes ou etapas sem comprometer sua funcionalidade, sua finalidade e a própria execução contratual. Eventual fracionamento da aquisição descaracterizaria o objeto pretendido, tornando inviável sua execução e impossibilitando o atendimento da necessidade administrativa que fundamenta a presente contratação.

Além disso, inexiste vantagem técnica ou econômica decorrente do parcelamento, uma vez que a contratação envolve apenas uma unidade de bem permanente, cuja aquisição ocorrerá em fornecimento único. Nessas circunstâncias, eventual divisão do objeto não ampliaria a competitividade, tampouco proporcionaria economia para a Administração, podendo, ao contrário, gerar insegurança contratual e dificultar a gestão da contratação.

Assim, conclui-se que o não parcelamento do objeto encontra respaldo na natureza indivisível da contratação, revelando-se a solução mais eficiente, econômica e compatível com o interesse público, em observância ao disposto nos arts. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa do Valor da Contratação

Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da presente contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada com base em 03 (três) orçamentos, e devido a complexidade e varias medidas não foi possível anexar os preços públicos, obtidos junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em Portais de Licitações de diversos órgãos da Administração Pública, contemplando contratações diferentes com características técnicas distintas.

A metodologia adotada buscou refletir os preços efetivamente praticados pela Administração Pública em contratações recentes de veículos com especificações equivalentes, conferindo maior confiabilidade à formação do orçamento estimativo, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa.

Para a definição do preço de referência foi utilizado o critério da média aritmética dos valores válidos obtidos na orçamentação, procedimento que permite representar adequadamente o comportamento dos preços pesquisados, considerando a homogeneidade dos objetos analisados e proporcionando parâmetro consistente para o planejamento da futura contratação.

Assim, o valor global estimado da contratação corresponde a R$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais), valor este destinado exclusivamente ao planejamento da contratação, servindo de subsídio para a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), do Termo de Referência (TR) e das demais peças da fase preparatória, não vinculando o preço final da futura contratação, que será definido em razão do resultado do procedimento licitatório.

Pesquisa de Preços:

() Consta em quadro integrante deste Estudo Técnico Preliminar.

(X) Consta em anexo ao presente Estudo Técnico Preliminar, composta por 03 (três) orçamentos de empresas do Ramo devido a complexidade da Câmara Fria não foi possível anexar os preços públicos junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portais de Licitações.

8. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC)

A presente contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município, uma vez que foi conquistada a traves de Emenda Parlamentar.

9. Resultados Pretendidos com a Contratação

A presente contratação tem como objetivo proporcionar ganhos significativos de ordem operacional, administrativa e assistencial, mediante a renovação e o fortalecimento junto ao pequenos produtores de frutas deste Município.

Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para o fortalecimento da política pública municipal, garantindo maior qualidade, segurança, continuidade e eficiência no congelamento das frutas através da associação dos produtores do Município, em consonância com o interesse público e com os objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

10. Providências Prévias à Celebração do Contrato

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar a adequada formalização da contratação e a correta execução do objeto, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Inicialmente, deverão ser concluídas as etapas da fase preparatória da contratação, compreendendo a aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar, a elaboração e aprovação do Documento de Formalização da Demanda (DFD), do Termo de Referência, da pesquisa de preços e da reserva orçamentária correspondente, bem como a verificação da disponibilidade financeira para atendimento da despesa.

Também deverão ser definidas as especificações técnicas da Câmara Fria, os critérios de aceitabilidade da proposta, as condições de habilitação, os requisitos de garantia, os prazos de entrega, as condições de recebimento e demais exigências necessárias à adequada execução contratual, assegurando ampla competitividade entre os fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Após a contratação, a Secretaria Municipal de Agricultura deverá adotar as providências administrativas relacionadas ao recebimento definitivo do objeto a ser licitado, conferência da conformidade com as especificações contratuais, realização do tombamento patrimonial, emplacamento, registro, contratação do seguro, quando cabível, identificação visual institucional, designação do servidor responsável pela gestão e fiscalização contratual e adoção das medidas necessárias para a sua implantação e instalação.

11. Contratações Correlatas e Interdependentes

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da existência de contratações correlatas e interdependentes relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

de comprometer a implementação da solução proposta.

12. Impactos Ambientais da Contratação

A presente contratação foi analisada sob a perspectiva da sustentabilidade ambiental, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da eficiência, do desenvolvimento nacional sustentável e da responsabilidade ambiental aplicáveis às contratações públicas.

Dessa forma, conclui-se que a contratação mostra-se ambientalmente viável, não demandando a adoção de medidas mitigadoras específicas além das rotinas administrativas e ambientais já implementadas pela Administração Pública para a adequada gestão de sua frota.

13. Conclusão

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contemplando a identificação da necessidade administrativa, o levantamento e a análise das alternativas disponíveis no mercado, a avaliação da viabilidade técnica, operacional, orçamentária e financeira da contratação, bem como os demais elementos necessários ao adequado planejamento da futura contratação.

Diante das análises desenvolvidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória mediante elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), do Termo de Referência e das demais peças necessárias à instauração do competente procedimento licitatório, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Monte Alegre dos Campos/RS, 24 de agosto de 2026.

Luis Carlos Paim Schinaider
Secretário Municipal de Agricultura